



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
INSTITUTO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DE NATAL
PROCON/NATAL
SETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
001/2025

CONTRATANTE
INSTITUTO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR -
PROCON/NATAL

OBJETO
Aquisição de água mineral sem gás acondicionada em garrafão retornável de 20l, para atender a necessidade do INSTITUTO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON/NATAL.

DATA DA SESSÃO
De 18/03/2025

HORÁRIO DA FASE DE LANCES
Das 08h até 14h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO
Menor preço

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
NÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
INSTITUTO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DE NATAL
PROCON/NATAL
SETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N.º 001/2025

(Processo Administrativo n.º 20250224987)

Torna-se público que o INSTITUTO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DE NATAL - PROCON/NATAL, por meio do Setor Administrativo e Financeiro – SAF/PROCON/NATAL, sediado na Rua Ulisses Caldas, n.º 181, Cidade Alta, Natal/RN, CEP: 59.025-090, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço, conforme a hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, Decreto Municipal 12.737 de 27 de fevereiro de 2023 e demais legislações aplicáveis.

Data da sessão: 18/03/2025

Horário da Fase de Lances: 08:00hs às 14:00hs

Critério de Julgamento: Menor preço

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento de dispensa de licitação é a Aquisição de água mineral sem gás acondicionada em garrafão retornável de 20l, para atender a necessidade do INSTITUTO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON/NATAL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

1.2. A contratação ocorrerá, conforme tabela constante abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	ÁGUA MINERAL SEM GÁS ACONDICIONADA EM GARRAFÃO RETORNÁVEL DE 20L.	UND	350	R\$ 6,58	R\$ 2.303,00

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos/apêndices quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

PROCON NATAL – Rua Ulisses Caldas, 181 – Cidade Alta, CEP 59025-090
Atendimento ao Consumidor: 0800 281 1000 / 3232-9050
Administrativo: 3232-2507



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
INSTITUTO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DE NATAL
PROCON/NATAL
SETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

2.1.1. O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município (DOM), para fins de dar maior publicidade ao procedimento. Além disso, será encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado (SICAF), por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretendem atender.

2.1.2. O Portal de Compras poderá ser acessado pela web.

2.1.3. O fornecedor é responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Propostas que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.2.3. Proponentes que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto no § 2º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

c) Aqueles que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
INSTITUTO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DE NATAL
PROCON/NATAL
SETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

d) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

e) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “b” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição (Acórdão n.º 746/2014-TCU-Plenário).

2.2.5. Sociedades Cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 5/2017.

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato, agente público do órgão contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1.º do art. 9.º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

2.4. A vedação de que trata o item anterior estende-se a terceiros que auxiliem na condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.5. Não poderão participar desta dispensa de licitações pessoas jurídicas reunidas em consórcio.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
INSTITUTO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DE NATAL
PROCON/NATAL
SETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, conforme estabelecido neste aviso.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta contendo a descrição do objeto ofertado, a marca do produto (quando aplicável) e o preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura do procedimento.

3.2.1. O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto para contratação.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, especialmente o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela que corresponder à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, os valores do imposto de renda serão retidos na fonte no pagamento, conforme estabelecido pelo Decreto Municipal nº 12.460, de 15 de março de 2022.

3.7. A apresentação das propostas implica a obrigatoriedade de cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência e seus anexos.

3.7.1. O proponente assume o compromisso de fornecer as bobinas nas quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

PROCON NATAL – Rua Ulisses Caldas, 181 – Cidade Alta, CEP 59025-090
Atendimento ao Consumidor: 0800 281 1000 / 3232-9050
Administrativo: 3232-2507



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
INSTITUTO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DE NATAL
PROCON/NATAL
SETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores não poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

3.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.10. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá também assinalar o Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.10.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3.10.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

3.10.3. Que se responsabiliza pelas transações efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras.

3.10.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme o art. 93 da Lei Federal n.º 8.213/1991.

3.10.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3.º da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1.º ao 3.º do art. 4.º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

3.11.1. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123, de 2006, as microempresas, as empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do certame, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2.º do art. 4.º da Lei n.º 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
INSTITUTO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DE NATAL
PROCON/NATAL
SETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

3.11.2. Na hipótese de se verificar a exceção especificada no item anterior, o fornecedor deverá assinalar o campo “não”, indicando que não tem direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123, de 2006.

3.12. Será facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de um valor final mínimo, registrando seu lance final aceitável com menor preço.

3.12.1. Feita essa opção, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste Aviso.

3.12.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.12.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso para os demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos pelos fornecedores, conforme a seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 08h00min da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrada no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
INSTITUTO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DE NATAL
PROCON/NATAL
SETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, é de R\$ 0,01 (um centavo).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.6.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática, pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

Verificação e Negociação das Propostas

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada uma contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, com o objetivo de se obter uma proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
INSTITUTO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DE NATAL
PROCON/NATAL
SETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.2.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

5.2.5. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequados ao último lance. A proposta deverá ser enviada no prazo de até 2 (duas) horas após a notificação.

5.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.3.1. Contiver vícios insanáveis.

5.3.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos.

5.3.3. Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

5.3.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.4. Será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.4.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresentar preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.4.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
INSTITUTO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DE NATAL
PROCON/NATAL
SETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

5.5. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.

5.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

5.6.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.9. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, constam também no Termo de Referência anexo a este Aviso e serão solicitados ao fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangido e será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
INSTITUTO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DE NATAL
PROCON/NATAL
SETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

6.3. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.1. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 1 (uma) hora, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.7. Previamente à contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta a cadastros informativos oficiais cabíveis.

6.8. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome desta; se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da esta, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.

6.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças nos números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.11. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, seja por apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
INSTITUTO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DE NATAL
PROCON/NATAL
SETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

6.11.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

6.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6.13. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação de habilitação ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

6.14. Para fins de habilitação, o interessado deverá comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.15. Empresário Individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

6.16. Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

6.17. Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI): Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

6.18. Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

6.19. Filial, Sucursal ou Agência de Sociedade Simples ou Empresária: Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

6.20. Documentação Complementar: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
INSTITUTO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DE NATAL
PROCON/NATAL
SETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

6.21. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

6.22. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública do Município de Natal/RN e do Estado do Rio Grande do Norte.

6.23. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

6.24. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

6.25. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre. **6.26.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

6.26. Prova de regularidade trabalhista: Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT(Lei12.4440/2011).

6.27. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei. **8.38.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar federal n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.28. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7. CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
INSTITUTO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DE NATAL
PROCON/NATAL
SETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, esta será formalizada por meio da emissão de Ordem de Compra, em virtude da natureza simplificada do objeto.

7.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos no item anterior por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

7.1.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.2. O aceite da Ordem de Compra emitido à empresa adjudicada, implica o reconhecimento de que:

7.2.1. A referida Ordem está substituindo o instrumento de contrato, aplicando-se à relação jurídica ali estabelecida as disposições da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.2.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

7.2.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei n.º 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência, anexo a este Aviso.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
INSTITUTO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DE NATAL
PROCON/NATAL
SETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021, tais como:

8.1.1. Pela inexecução total ou parcial da contratação, sem prejuízo das sanções legais cabíveis nas esferas civil e criminal, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada, segundo a extensão da falta cometida, nos termos do art. 156 da Lei federal n.º 14.133/2021, bem como de acordo com o previsto no Aviso de Contratação Direta, as seguintes penalidades:

8.1.1.1. Advertência;

8.1.1.2. Multa;

8.1.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

8.1.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.2. A PGM, na quantificação da pena de multa, observará o seguinte:

Advertência:

8.2.1. Para infrações leves que não causem prejuízos significativos à Administração Pública.

Multa:

8.3. Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual, até o 30.º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente;

8.3.1. Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação desta multa exclui a aplicação da multa prevista no item anterior;

8.3.2. Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da contratação, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência;



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
INSTITUTO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DE NATAL
PROCON/NATAL
SETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

8.3.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela Contratante;

8.3.4. Sem prejuízo das multas aplicadas, a Administração poderá, a seu interesse, rescindir o contrato em caso de atraso superior a 60 dias no fornecimento parcial ou integral do objeto.

8.4. As multas serão descontadas de qualquer crédito da empresa Contratada. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a Contratada deverá recolhê-las por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) em nome do órgão Contratante, podendo ser substituído por outro instrumento legal, nos prazos que a PGM determinar ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

8.5. A penalidade de multa, que poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

8.6. Ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado, der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, ou der causa à inexecução total do contrato, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Natal, por prazo não superior a 3 (três) anos, sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedores, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, sem prejuízo das multas cabíveis e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

8.7. Ao fornecedor que apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei federal n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013, bem como pelas infrações administrativas previstas no item anterior que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele indicada, será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sem prejuízo das multas cabíveis e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
INSTITUTO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DE NATAL
PROCON/NATAL
SETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

8.8. O contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a VIII do art. 137 da Lei federal n.º 14.133/2021.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores serem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data.

9.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Não haverá abertura de prazo recursal no decorrer do procedimento de Dispensa Eletrônica, resguardando-se o direito de petição a quaisquer interessados, quando constatada irregularidade no procedimento, conforme Art. 25 do Decreto Municipal 12.737, de 27 de fevereiro de 2023.

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
INSTITUTO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DE NATAL
PROCON/NATAL
SETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre as disposições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos ou demais peças que compõem esta dispensa, prevalecerão as do Termo de Referência.

9.12. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecerão as disposições deste Termo de Referência.

9.13. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

Natal/RN, 12 de março de 2025.

Alessandra Abreu Pérez
Chefe Setor ADM e Financeiro
PROCON/NATAL
Mat. 73.602-2